

COMUNICADO

FACTURAÇÃO BIMESTRAL DE ENERGIA ELÉCTRICA

Na ausência de acordo entre a EDP Distribuição e o cliente cuja potência contratada é inferior ou igual a 41,4 kVA (baixa tensão normal), com a aprovação do Regulamento de Relações Comerciais, publicado em 31 de Agosto de 2005, a facturação de energia eléctrica passou a ser bimestral.

Recentemente têm chegado à ERSE diversas solicitações e reclamações de consumidores que referem ter recebido uma comunicação (escrita ou telefónica) por parte da EDP Distribuição, transmitindo que de acordo com o estabelecido pela ERSE, a periodicidade de facturação da energia eléctrica que agora é mensal passará a ser bimestral a partir de Janeiro de 2006. Em alternativa a EDP Distribuição propõe aos seus clientes a adesão à *Conta Certa*, de modo a permitir a continuação do pagamento mensal da energia eléctrica.

Em face das questões apresentadas e de notícias divulgadas sobre este assunto, a ERSE sentiu a necessidade de prestar a todos os interessados os seguintes esclarecimentos:

1. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Despacho da ERSE n.º 18 993-A/2005, de 31 de Agosto, a periodicidade de facturação da energia eléctrica fornecida no âmbito do sistema eléctrico público deve ser objecto de acordo entre as partes - fornecedor e cliente. Na ausência de acordo entre as partes, a facturação dos clientes cuja potência contratada é igual ou inferior a 41,4 kVA (baixa tensão normal - BTN) é bimestral.

A alteração desta regra supletiva, aplicável apenas no seio do sistema eléctrico público, veio a ser consagrada na sequência de proposta apresentada pela EDP Distribuição, a qual justificava a alteração da facturação mensal para bimestral na redução significativa de custos associados à facturação e cobrança. Esta poupança que ronda os 6,4 milhões de euros foi considerada e aceite pela ERSE, a qual reverterá em benefício dos consumidores ao nível das tarifas e preços aplicáveis sujeitos à aprovação da ERSE.

2. Além desta razão principal, a facturação bimestral estabelecida no referido Regulamento de Relações Comerciais resultou da ponderação das seguintes circunstâncias:
 - A facturação bimestral tem vindo a ser praticada há já alguns anos pela EDP Distribuição nos concelhos limítrofes de Lisboa (Alenquer, Loures, Odivelas, Vila Franca de Xira, Cascais, Oeiras, Sintra e Amadora), sem que tal situação motive reclamações por parte dos respectivos clientes.

Situação idêntica tem lugar na prestação de outros serviços públicos essenciais, não sendo conhecidas reclamações sobre a prática da facturação bimestral do respectivo fornecimento.

- De acordo com a informação recolhida em diversos países europeus, foi possível verificar que no caso dos clientes domésticos têm aplicação a facturação bimestral, trimestral, quadrimestral e anual.
- A facturação é bimestral, salvo acordo entre as partes sobre outra periodicidade, apenas no relacionamento comercial estabelecido no sistema eléctrico público.

Sem prejuízo das obrigações de serviço público previstas na legislação nacional e comunitária, no âmbito do mercado liberalizado os clientes podem acordar livremente com o seu fornecedor as regras aplicáveis ao relacionamento comercial entre eles, designadamente a periodicidade de facturação.

A abertura do mercado de electricidade a todos os consumidores de energia eléctrica já foi legal e regulamentarmente determinada, de modo a permitir a livre escolha de fornecedor por parte de todos os consumidores. Os procedimentos necessários ao exercício da liberdade de escolha e de mudança de fornecedor também já se encontram regulamentarmente definidos. Em conformidade com o Comunicado da ERSE do passado dia 12 de Dezembro, a instalação, operação e manutenção do sistema informático de suporte à gestão do processo de mudança de fornecedor, da responsabilidade da EDP Distribuição, permitirá que os clientes em BTN possam mudar efectivamente de fornecedor a partir de 4 de Setembro de 2006.

As questões que têm vindo a ser apresentadas particularmente na ERSE motivam a seguinte informação adicional:

1. A alteração da periodicidade de facturação não implica quaisquer acréscimos nos custos ou no preço da energia eléctrica, pelo contrário, a facturação é apresentada e o respectivo pagamento é exigido só após o consumo de dois meses.
2. A utilização da facturação bimestral determina que o prazo de pagamento das respectivas facturas seja alargado de 10 para 15 dias após a data de apresentação da factura.
3. A periodicidade bimestral de facturação não envolve qualquer alteração ao nível das obrigações do distribuidor de energia eléctrica na realização das leituras e acertos de facturação, que não podem ultrapassar o período de seis meses, nem impede os clientes de continuarem a comunicar as leituras realizadas pelos próprios.

4. Ainda que a facturação bimestral possa ser entendida como uma alteração ao contrato celebrado, tratando-se de uma matéria que deve ser submetida em primeiro lugar ao acordo das partes, recorda-se que as condições gerais dos contratos de fornecimento de energia eléctrica referem, em conformidade com a lei, que as alterações legais e regulamentares aprovadas posteriormente se consideram integradas no respectivo contrato. Ao abrigo desta figura de integração passam igualmente a vigorar todas as novas medidas constantes do Regulamento de Relações Comerciais.
5. A EDP Distribuição propõe em alternativa à facturação bimestral a adesão à modalidade de pagamento *Conta Certa*. Esta modalidade de pagamento permite aos clientes o pagamento mensal de um montante previamente acordado, através de débito em conta bancária, ficando sujeito a um acerto anual com base no consumo real apurado, momento em que é emitida uma factura anual. A adesão à modalidade de pagamento *Conta Certa* não é obrigatória e corresponde a uma facturação de periodicidade anual.
6. Para que a facturação não seja bimestral, torna-se necessário que o cliente e a EDP Distribuição cheguem a acordo sobre outra periodicidade de facturação. A regra prevista no RRC sobre esta matéria é, em rigor, o acordo entre as partes. Se este acordo não for alcançado, a facturação terá uma periodicidade bimestral.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2006